



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de Julho de 2002



Série

Número 72

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2002/M

Resolve solicitar ao Governo da República o desencadeamento dos procedimentos necessários à urgente conclusão e encerramento do procedimento formal de investigação instaurado no ano de 2000 pela Comissão Europeia relativamente ao regime de incentivos financeiros e fiscais do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM).

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2002/M

Adapta ao sistema regional de saúde da Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, que aprova medidas para a racionalização da política do medicamento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2002/M

Cria o Serviço Regional de Prevenção da Toxicodpendência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Resolução da Assembleia Legislativa
Regional n.º 5/2002/M**

de 25 de Junho

**Actual situação do Centro Internacional de
Negócios da Madeira**

Considerando que a Assembleia Legislativa Regional da Madeira tomou conhecimento, através de audição parlamentar realizada em 9 de Abril do ano em curso na Comissão Parlamentar Especializada de Economia e Finanças da situação actual do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), designadamente dos entraves e dificuldades que lhe foram colocados e com que presentemente se defronta para a plena prossecução dos seus objectivos de instrumento de desenvolvimento económico e social da Região;

Considerando que alguns desses entraves se centram no procedimento instaurado no ano de 2000 pela Comissão Europeia, bem como na dilação da conclusão do processo negocial inerente à notificação já apresentada à mesma Comissão para a definição do regime de novas admissões de operadores a partir do ano de 2003;

Considerando, ainda, a ocorrência de outros entraves de natureza interna, nomeadamente os que se reportam à resolução de questões pendentes relativas à garantia da competitividade internacional do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR);

Considerando, finalmente, que em harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 146.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, incumbe aos órgãos de soberania o dever de assegurar e aprofundar os mecanismos adequados à rentabilidade e à competitividade internacional dos quatro sectores que integram o CINM:

Nestes termos:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no exercício das competências conferidas pelas alíneas h) e j) do n.º 1 do artigo 36.º e pela alínea a) do artigo 38.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, resolveu o seguinte:

- 1 - Solicitar ao Governo da República o desencadeamento dos procedimentos necessários à urgente conclusão e encerramento do procedimento formal de investigação instaurado no ano de 2000 pela Comissão Europeia relativamente ao regime de incentivos financeiros e fiscais do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), bem como das diligências adequadas à rápida conclusão do processo despoletado com a apresentação à Comissão Europeia da notificação do regime de auxílios financeiros e fiscais do CINM, a vigorar para o período compreendido entre os anos de 2003 e 2008, permitindo-se deste modo que o CINM possa retomar os seus ritmos normais de actividade e de crescimento, assegurando-se deste modo a cabal prossecução dos seus objectivos e fins de desenvolvimento económico e social da Região, com a diversificação e modernização da sua estrutura produtiva de bens e serviços.
- 2 - Solicitar ainda ao Governo da República a ultimação urgente das questões pendentes no âmbito do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), com correcção das normas e orientações desajustadas das práticas vigentes nos registos internacionais de qualidade, seus concorrentes, garantindo-se assim, as

condições propiciadoras da afirmação plena e competitiva do MAR no concerto dos mercados internacionais.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 22 de Maio de 2002.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2002/M

de 27 de Junho

Adapta ao sistema regional de saúde da Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, que aprova medidas para a racionalização da política do medicamento

A Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, aprovou medidas para a racionalização da política do medicamento, destacando-se, entre as medidas aprovadas, as novas regras de prescrição de medicamentos, a promoção da prescrição de genéricos e a assistência farmacêutica aos utentes das urgências.

A política do medicamento assume especiais reflexos e particularidades na Região Autónoma da Madeira, dada a existência do sistema regional de saúde, regulado e financiado pela Região, cujo objectivo essencial é a protecção e defesa da saúde.

As medidas de promoção, prescrição e comercialização dos medicamentos têm efeitos que se projectam necessariamente na saúde dos cidadãos e na vertente financeira do sistema.

O consumo de medicamentos genéricos, na Região, é ainda muito reduzido.

Uma das medidas que se pretende incrementar com esta iniciativa é o reforço da promoção do consumo de medicamentos genéricos, face à sua reconhecida qualidade, preço inferior e participação mais favorável, que se espera vir a trazer resultados positivos, traduzidos numa menor onerosidade para o utente e numa diminuição dos encargos do Serviço Regional de Saúde.

O diploma nacional foi elaborado tendo em vista a realidade do Serviço Nacional de Saúde, pelo que urge adaptá-lo às especificidades da Região, sem prejuízo dos princípios instituídos nas leis gerais da República.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º e da alínea m) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto e âmbito

- 1 - O presente diploma adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, que aprova medidas para a racionalização da política do medicamento.
- 2 - A Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, aplica-se ao sistema regional de saúde, com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2.º
Prescrição de medicamentos

- 1 - Verificando-se a existência de medicamento genérico no mercado a opção, a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º, deverá ser feita por este tipo de medicamento, excepto:

- a) Se existir medicamento de marca similar, de preço mais baixo, que ofereça garantia de qualidade;
- b) Se o prescritor fundamentar na receita que o medicamento de marca tem mais vantagens para o utente.

- 2 - Com base no Prontuário Nacional do Medicamento e no Formulário Nacional Hospitalar de Medicamentos, e tendo em consideração o disposto no número anterior, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, no âmbito dos cuidados primários e dos cuidados hospitalares, elaborará um formulário que deverá ser actualizado anualmente.

Artigo 3.º

Promoção da prescrição de medicamentos genéricos

O Governo Regional e a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais são as entidades competentes para, no âmbito do sistema regional de saúde, adoptar ou adaptar as medidas a que se refere o artigo 5.º.

Artigo 4.º

Assistência farmacêutica aos utentes da urgência

A reorganização do serviço farmacêutico hospitalar, a que se refere o artigo 6.º, será efectuada tendo em conta as especificidades do Serviço Regional de Saúde e do Centro Hospitalar do Funchal, com o objectivo da melhoria da assistência terapêutica aos utentes.

Artigo 5.º

Aquisição de medicamentos

No âmbito dos procedimentos de contratação para a aquisição de medicamentos, promovidos pelo Serviço Regional de Saúde, os serviços deverão optar pela aquisição de medicamentos genéricos, desde que os medicamentos de marca não se apresentem com mais baixo preço e com garantia de qualidade.

Artigo 6.º

Apoio técnico e informação

- 1 - À Secretaria Regional dos Assuntos Sociais compete articular-se com os serviços responsáveis do Ministério da Saúde, tendo em vista promover a informação e formação dos agentes envolvidos na execução da Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, e do presente diploma.
- 2 - A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais deverá promover a elaboração de guias de orientação terapêutica (guide lines), com o objectivo de obtenção de uma maior qualidade e racionalização na prescrição.

Artigo 7.º

Comparticipação

Os medicamentos cuja prescrição não tenha obedecido às regras constantes da Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, com as adaptações constantes do presente diploma, não são comparticipados.

Artigo 8.º

Disposição transitória

O período transitório, a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, não prejudica a aplicação das normas constantes do presente diploma, designadamente o artigo 2.º.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a sua publicação e só é aplicável aos procedimentos iniciados após essa data.

Aprovado em sessão plenária em 22 de Maio de 2002.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Assinado em 4 de Junho de 2002.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2002/M

de 25 de Junho

Cria o Serviço Regional de Prevenção da Toxicodependência

O problema do consumo de drogas e a toxicodependência exigem um acompanhamento muito atento e contínuo, criando-se e reformulando-se medidas, estruturas e instrumentos adequados às variações do fenómeno e do conhecimento, nomeadamente do conhecimento científico.

Neste contexto, a Região Autónoma da Madeira, decidiu definir a estratégia de prevenção no Plano Regional de Luta contra a Droga e a Toxicodependência, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1744/2001, de 13 de Dezembro.

Considera-se importante, neste momento, criar um novo serviço denominado Serviço Regional de Prevenção da Toxicodependência, na directa dependência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, assumida a necessidade de criação de uma orgânica mais estruturada, porém, de coordenação simples e flexível.

Porque a abordagem do fenómeno exige um trabalho abrangente, este Serviço fará uma articulação com todos os órgãos e serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, bem como com todos os organismos e departamentos do Governo Regional, autarquias e sociedade civil, necessárias à existência de uma coordenação nas acções a implementar, para que se atinjam os objectivos a que se propõe, no âmbito da prevenção do consumo de drogas e da toxicodependência.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 do artigo 231.º, da Constituição, do n.º 3 do artigo 56.º e da alínea c) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Capítulo I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza e atribuições

- 1 - O Serviço Regional de Prevenção da Toxicodependência, abreviadamente designado por SRPT, é o órgão da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS) que tem por missão coordenar e executar as medidas e políticas relativas à problemática da

toxicodependência, bem como dinamizar e proceder ao acompanhamento da execução do Plano Regional de Luta contra a Droga e a Toxicodependência.

- 2 - Compete, em especial, ao SRPT:
- Promover a prevenção do consumo de droga e da toxicodependência;
 - Promover, coordenar e apoiar iniciativas, mediante o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, no contexto da prevenção da toxicodependência;
 - Assegurar a coerência das acções ou intervenções dos serviços da SRAS e dos departamentos do Governo Regional, bem como das entidades privadas com intervenção nesta área;
 - Promover e incentivar a realização de estudos relativos à problemática dos consumos de drogas e da toxicodependência;
 - Estabelecer a articulação com os órgãos e serviços nacionais e internacionais que intervêm na área da prevenção da droga e da toxicodependência;
 - Proceder à recolha, tratamento e divulgação da informação e documentação técnico-científica na área da droga e da toxicodependência, nomeadamente relativa ao consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e precursores.

Capítulo II Órgãos, serviços e competências

Artigo 2.º Órgãos e serviços

- O SRPT compreende os seguintes órgãos e serviços:
 - O director;
 - O conselho consultivo;
 - A comissão técnica de apoio;
 - A Direcção de Serviços de Prevenção;
 - O Gabinete de Estudos e Planeamento;
 - A Divisão de Serviços Jurídicos e Administrativos.
- A Direcção de Serviços de Prevenção integra a Divisão de Prevenção e o Gabinete de Informação e Prevenção.
- A Divisão de Serviços Jurídicos e Administrativos integra a Secção de Pessoal, Económico e Contabilidade e a Secção de Expediente e Assuntos Gerais.

Artigo 3.º Do director

- O director do SRPT actua na directa dependência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, competindo-lhe dirigir, orientar e coordenar os serviços que integram o SRPT.
- O director é equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector regional.
- O director é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo director de serviços de Prevenção.
- Compete, em especial, ao director do SRPT:
 - Representar o SRPT;
 - Dirigir a actividade do SRPT e gerir os respectivos meios humanos, financeiros e de equipamento;

- Colaborar com o Secretário Regional dos Assuntos Sociais na definição das políticas regionais de prevenção da droga e da toxicodependência;
- Colaborar com o Secretário Regional dos Assuntos Sociais na implementação de uma política de articulação coordenada entre os vários órgãos e serviços da SRAS e do Governo Regional da Madeira que de alguma forma estejam ligados à problemática da toxicodependência;
- Elaborar e submeter à aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais o plano anual de actividades, o projecto de orçamento e os planos de acção;
- Desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas por lei ou delegação.

- 5 - Ao director do SRPT, para além das competências referidas no número anterior, podem ser delegadas, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, outras competências, designadamente nas áreas de autorização de despesas e de gestão de recursos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 4.º Do conselho consultivo

- O conselho consultivo é o órgão de consulta do SRPT, e tem a seguinte composição:
 - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que preside;
 - O director do SRPT;
 - O ex-coordenador do Núcleo Regional do Projecto VIDA;
 - Um representante de cada um dos serviços do Governo Regional, com atribuições nas áreas de cuidados primários, cuidados hospitalares, segurança social, educação, juventude, emprego, desporto e formação profissional;
 - Um representante da Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência;
 - Um representante do Centro de Saúde de Santiago;
 - Um representante da Universidade da Madeira;
 - Um representante de cada município da Região Autónoma da Madeira;
 - Um representante das associações de estudantes do ensino secundário da Região;
 - Um representante da diocese do Funchal;
 - Um representante das associações de pais e encarregados de educação;
 - Um representante da União dos Sindicatos da Madeira e das delegações regionais das centrais sindicais;
 - Um representante do Conselho Empresarial da Madeira;
 - Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal;
 - Um representante da Ordem dos Médicos;
 - Um representante da Ordem dos Enfermeiros;
 - Um representante de cada sindicato de professores;
 - Um representante do Sindicato dos Jornalistas;
 - Um representante da Associação das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - Um representante das Associações de Estudantes do Ensino Superior da Região;
 - Cinco personalidades de reconhecida competência na área das toxicodependências ou em matérias conexas, a nomear pelo presidente, ouvido o conselho consultivo.

- 2 - As personalidades a que se refere a alínea u) do número anterior serão propostas na primeira reunião do conselho consultivo.
- 3 - Ao conselho consultivo compete:
 - a) Acompanhar a evolução do fenómeno da toxicoddependência na Região Autónoma da Madeira, no País e nos restantes países da União Europeia;
 - b) Emitir pareceres e recomendações sobre matérias ligadas à problemática da droga e da toxicoddependência, quer por iniciativa própria quer por solicitação do presidente.
- 4 - O conselho consultivo reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do presidente.

Artigo 5.º
Comissão técnica de apoio

- 1 - A comissão técnica de apoio é um órgão de apoio técnico e de consulta ao director do SRPT.
- 2 - Os actos da comissão técnica de apoio não têm carácter vinculativo.
- 3 - Compete à comissão técnica de apoio:
 - a) Prestar apoio técnico e informação sempre que solicitado;
 - b) Estabelecer uma interligação com os organismos do Governo Regional da Madeira, autarquias e entidades privadas.
- 4 - A comissão técnica de apoio tem a seguinte composição:
 - a) Um representante da Direcção Regional de Educação;
 - b) Um representante do Instituto Regional de Juventude;
 - c) Um representante do Instituto Regional de Emprego;
 - d) Um representante da Direcção Regional de Formação Profissional;
 - e) Um representante da Direcção Regional de Saúde Pública;
 - f) Um representante da Direcção Regional dos Hospitais;
 - g) Um representante da Direcção Regional de Segurança Social;
 - h) Um representante do Centro de Saúde de Santiago;
 - i) Um representante do Conselho Empresarial da Madeira.

Artigo 6.º
Direcção de Serviços de Prevenção

- 1 - A Direcção de Serviços de Prevenção, abreviadamente designada por DSP, é o órgão do SRPT ao qual compete proceder à coordenação e implementação das acções de prevenção da droga e da toxicoddependência, prestar apoio, informação e proceder ao respectivo encaminhamento.
- 2 - À DSP compete:
 - a) Planificar, coordenar e executar a actividade do SRPT em matéria de prevenção do consumo de drogas e da toxicoddependência;
 - b) Promover e apoiar programas e projectos no âmbito da prevenção do consumo de drogas e da toxicoddependência;

- c) Promover a formação e informação dos vários agentes de prevenção no âmbito dos projectos de prevenção em curso;
- d) Assegurar as campanhas e projectos de prevenção;
- e) Coordenar a prestação do apoio e informação, bem como do encaminhamento do público;
- f) Promover o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas;
- g) Promover, coordenar, desenvolver e aplicar metodologias de avaliação das diversas acções, por si desenvolvidas ou apoiadas, e elaborar os respectivos relatórios.

Artigo 7.º
Divisão de Prevenção

A Divisão de Prevenção, abreviadamente designada por DP, é o serviço da DSP ao qual compete proceder à promoção, dinamização e execução das acções e projectos de prevenção do consumo de drogas e da toxicoddependência e, em especial, promover, dinamizar e executar as competências a que se referem as alíneas b), c), d) e g) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 8.º
Gabinete de Informação e Prevenção

- 1 - O Gabinete de Informação e Prevenção, abreviadamente designado por GIP, é o serviço da DSP ao qual compete conceber, dinamizar e facultar a informação sobre a problemática da droga e da toxicoddependência, bem como proceder ao apoio e encaminhamento dos utentes.
- 2 - Compete em especial ao GIP:
 - a) Dinamizar uma linha telefónica regional;
 - b) Proceder à dinamização e manutenção de um serviço de atendimento e informação;
 - c) Proceder ao encaminhamento dos utentes para serviços e instituições que lhes possam dar resposta adequada;
 - d) Criar e dinamizar o Centro de Recursos, nomeadamente biblioteca, mediateca e ludoteca;
 - e) Proceder à concepção técnica e gráfica de materiais, projectos e campanhas.
- 3 - O GIP é dirigido por um chefe de divisão.

Artigo 9.º
Gabinete de Estudos e Planeamento

- 1 - O Gabinete de Estudos e Planeamento, abreviadamente designado por GEP, é o órgão do SRPT ao qual compete promover e incentivar a investigação e a elaboração de estudos sobre a problemática da droga e da toxicoddependência.
- 2 - Compete em especial ao GEP:
 - a) Proceder à investigação de toda a problemática bem como de novas metodologias de intervenção;
 - b) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação de dados;
 - c) Assegurar a coordenação e execução técnica e científica dos projectos e acções de prevenção;
 - d) Proceder à avaliação de acções requeridas;
 - e) Assegurar a interligação com o Observatório Europeu da Droga.
- 3 - O GEP é dirigido por um chefe de divisão.

Artigo 10.º

Divisão de Serviços Jurídicos e Administrativos

- 1 - A Divisão de Serviços Jurídicos e Administrativos, abreviadamente designada por DSJA, é o órgão ao qual compete prestar o apoio jurídico e executar as actividades relativas à gestão corrente dos recursos humanos, materiais e financeiros afectos ao SRPT.
- 2 - Cabe em especial à DSJA:
 - a) Prestar apoio jurídico, designadamente emissão de pareceres e estudos jurídicos;
 - b) Assegurar a coordenação do expediente e arquivo gerais;
 - c) Colaborar na elaboração do orçamento da SRAS na parte respeitante ao SRPT e proceder à respectiva execução, assegurando os procedimentos contabilísticos;
 - d) Acompanhar e proceder à execução dos processos de aquisição de bens e serviços e efectuar o respectivo cadastro patrimonial;
 - e) Assegurar a execução dos procedimentos de gestão de pessoal afecto ao SRPT.

Artigo 11.º

Secção de Pessoal, Económico e Contabilidade

A Secção de Pessoal, Económico e Contabilidade é o serviço da DSJA para as áreas de pessoal, económico e contabilidade ao qual compete:

- a) Organizar e executar todos os procedimentos relativos à gestão do pessoal, designadamente os processos de recrutamento, promoção, mobilidade e aposentação, mantendo o adequado registo biográfico e respectiva actualização;
- b) Efectuar o processamento dos vencimentos e outras remunerações e abonos;
- c) Organizar e executar os procedimentos de aquisição de bens e serviços e manter o cadastro patrimonial dos bens móveis afectos ao SRPT;
- d) Organizar e executar os procedimentos administrativos e contabilísticos de processamento de despesas de aquisição de bens e serviços;
- e) Acompanhar a elaboração da proposta de orçamento anual da SRAS na parte que respeita ao SRPT e proceder à execução das respectivas alterações orçamentais.

Artigo 12.º

Secção de Expediente e Assuntos Gerais

A Secção de Expediente e Assuntos Gerais é o serviço da DSJA ao qual compete:

- a) Assegurar a execução de todo o expediente geral, registo de correspondência e arquivo;
- b) Executar os serviços de reprografia e distribuição de correspondência.

Capítulo III
Do pessoalArtigo 13.º
Do pessoal

- 1 - O pessoal a recrutar para o SRPT é agrupado em:
 - a) Pessoal dirigente;
 - b) Pessoal técnico superior;
 - c) Pessoal técnico;
 - d) Pessoal técnico-profissional;
 - e) Pessoal administrativo;
 - f) Pessoal auxiliar.
- 2 - O quadro de pessoal do SRPT é o constante do anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.

Capítulo IV
Disposições finais e transitóriasArtigo 14.º
Do regime financeiro

- 1 - As despesas do SRPT são cobertas por dotação orçamental, inscrita em capítulo próprio do orçamento da SRAS.
- 2 - No corrente ano de 2002 os encargos com o funcionamento do SRPT serão suportados por verbas inscritas no orçamento da SRAS.

Artigo 15.º
Disposição transitória

Até à extinção do Núcleo Regional do Projecto VIDA, a efectuar-se através de decreto legislativo regional, o exercício das competências previstas no presente diploma será exercido, com as devidas adaptações, em articulação com o serviço a extinguir.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 9 de Maio de 2002.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 27 de Maio de 2002.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

Anexo
(a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	Director (a)	1
			Director de serviços	1
			Chefe de divisão	4
Pessoal técnico superior ...	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior	Assessor principal	9
			Assessor	
	Intervenção social	Técnica superior de serviço social.	Técnico superior principal	2
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
Pessoal técnico superior de saúde.	Ramo de psicologia clínica	Técnico superior de saúde	Assessor superior	3
			Assessor	
			Assistente principal	
			Assistente	
Pessoal técnico-profissional	Biblioteca/mediateca/ludoteca ...	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal.	1
			Técnico profissional especialista ...	
			Técnico profissional principal ...	2
	Animador social/educador social ...	Técnico-profissional	Técnico profissional de 1.ª classe	
			Técnico profissional de 2.ª classe	
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa	—	Chefe de secção	2
	Executar todo o processamento administrativo, relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, economato, contabilidade, expediente e arquivo).	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista.	5
			Assistente administrativo principal	
			Assistente administrativo	
Pessoal auxiliar	Prestar informações, encaminhar e anunciar visitantes, entregar no exterior correio, encomendas e demais materiais, distribuir no interior processos e outros documentos, proceder a serviços de reprodução e arquivo e exercer funções de arrumação das instalações.	—	Auxiliar administrativo	1

(a) Equiparado para todos os efeitos legais a subdirector regional.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,33 (IVA incluído)